



AGÊNCIAS EXECUTIVAS

Prof. Thállius Moraes

AGÊNCIAS EXECUTIVAS

- * NÃO É NOVA MODALIDADE DE ENTE
- * QUALIFICAÇÃO ESPECIAL { AUTARQUIAS
FUNDADÔES PÚBLICAS }
~~EP
SEM~~
- * CONTRATO DE GESTÃO → MINISTÉRIO SUPERVISOR
↳ AMPLIAR { AUTONOMIA
EFICIÊNCIA → METAS DE DESEMPENHO }

* QUALIFICAÇÃO

→ Ato do Pres. da República: DECRETO

→ REQUISITOS:

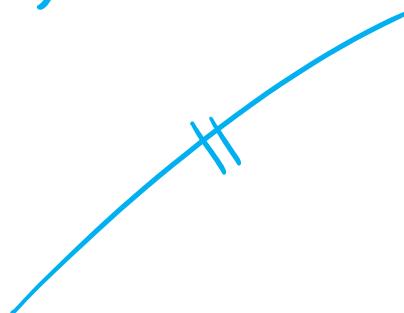
{ ① PLANO ESTRATÉGICO

→ REESTRUTURAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

② CONTRATO DE GESTÃO

→ MINISTÉRIO SUPERVISOR
→ PERIODICIDADE: MÍN. 1 ANO
=

* Afós QUALIFICAÇÃO → REGIME ESPECIAL ⇒ MAIOR AUTONOMIA

Ex: LÍNIE MAIOR PARA DISPENSA
DE LICITAÇÃO (20% DO CONVÉ) 

QUALIFICAÇÃO - LEI 9.649/98

Art. 51. O Poder Executivo poderá qualificar como Agência Executiva a **autarquia** ou **fundaçao** que tenha cumprido os seguintes requisitos:

- I - ter um **plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional** em andamento;
- II - ter celebrado **Contrato de Gestão** com o respectivo Ministério supervisor.

§ 1º A qualificação como Agência Executiva será feita em **ato** do **Presidente da República**.

↳ DECRETO

§ 2º O Poder Executivo editará medidas de organização administrativa específicas para as Agências Executivas, visando assegurar a sua **autonomia** de gestão, bem como a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento dos **objetivos e metas** definidos nos Contratos de Gestão.

QUALIFICAÇÃO - LEI 9.649/98

Art. 52. Os planos estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional definirão diretrizes, políticas e medidas voltadas para a racionalização de estruturas e do quadro de servidores, a revisão dos processos de trabalho, o desenvolvimento dos recursos humanos e o fortalecimento da identidade institucional da Agência Executiva.

§ 1º Os Contratos de Gestão das Agências Executivas serão celebrados com periodicidade **mínima de um ano** e estabelecerão os objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

§ 2º O Poder Executivo definirá os critérios e procedimentos para a elaboração e o acompanhamento dos Contratos de Gestão e dos programas estratégicos de reestruturação e de desenvolvimento institucional das Agências Executivas.